

ESTADO DE RONDONIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS  
PODER LEGISLATIVO

Publicado no Mural da

26/11/01 a 30/11/01

*Handwritten signature*

Elene M. Borella  
Chefe de Gabinete  
Portaria 008/2001-Parecis

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2002"

O Prefeito do Município de Parecis, faz saber que a Câmara  
Municipal de Parecis aprovou, sanciona e promulga a seguinte:

Lei

Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Estima a receita e fixa a despesa do Município de  
Parecis, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seu  
Fundo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as  
entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculadas;

Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo. 2º - A receita orçamentária a preços correntes e conforme a  
legislação tributária vigente é estimada em R\$ 2.784.430,00 ( dois milhões, setecentos e  
oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 2.385.810,00 ( dois milhões, trezentos  
e oitenta e cinco mil, oitocentos e dez reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 398.520,00 (trezentos e  
noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais).

Artigo. 3º - As receitas são estimadas pôr categoria econômica,  
segundo a origem dos recursos, conforme disposto no anexo I.

*Handwritten signature*

Helenito Barreto Filho Junior  
Prefeito Municipal Parecis

Artigo. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

**Capítulo II**  
**Da fixação da despesa**

Artigo. 5º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 2.784.430,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I - Do Orçamento Fiscal, em R\$ 1.948.785,00 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

II - Do Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 835.645,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

**Capítulo II**  
**DA DISPOSIÇÃO DA DESPESA PÔR ÓRGÃOS**

Artigo. 6º - A Despesa total, fixada pôr função, poderes e órgãos, está definida nos anexos 6 desta lei.

**Capítulo III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO**

Artigo. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas a demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta pôr cento) dos orçamentos fiscal e da seguridade social com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de :

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço;
- III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de créditos e convênios.

  
Helena ...  
Prefeito Municipal Parecis



3

**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual o servidor estiver lotado.

Artigo. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo. 10 - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

**Título IV**  
**DAS DISPOSIÇÃO FINAIS**  
**Capítulo Único**

Artigo. 11 - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e a oferecer garantias a empréstimos voltadas para o saneamento e habilitação em áreas de baixa renda.


Artigo. 12 - Fica o poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Artigo. 13 - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização de dotações de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis-RO, 26 de Novembro de 2001.

  
HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL DA PREFEITURA  
DE 20/11/01 A 26/11/01

Carimbo e Assinatura.

Almir Ferreira da Cruz  
Portaria nº 008/2002  
Presidente do Conselho